

**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia**  
**Normas internas do Programa Multicêntrico em Bioquímica e Biologia**  
**Molecular**

**Capítulo I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA LOCAL DO PROGRAMA**

Art. 1º. A Comissão Coordenadora Local do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM) terá como membros titulares:

- I. Coordenador e Vice-coordenador Local escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, sendo docentes credenciados no Programa indicado pelo voto dos docentes locais;
- II. Até quatro docentes credenciados no Programa da respectiva Instituição Associada;
- III. Um representante dos estudantes do PMBqBM Local, eleito entre os discentes.

§1º. O representante discente terá o respectivo suplente na impossibilidade de participar da reunião.

§2º. Nos Colegiados, os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

§3º. O mandato da coordenação do Colegiado Local é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Capítulo II – PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO**

Art. 2º. Os candidatos serão convocados através de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, na homepage da UESB e da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq).

Art. 3º. Além da inscrição on-line de acordo com as exigências do edital geral e normas complementares, os candidatos deverão enviar para o e-mail do colegiado local no endereço [pmbqbm@uesb.edu.br](mailto:pmbqbm@uesb.edu.br), os documentos a seguir como ARQUIVO ÚNICO em \*PDF:

a) Declaração assinada pelo candidato, informando estar ciente que deverá ter dedicação integral ao curso, em caso de aprovação, para os níveis de mestrado e doutorado. O modelo do documento está disponível na homepage do PMBqBm da UESB;

b) Duas cartas de apresentação em nome do candidato, atestando seu perfil acadêmico, enviadas diretamente pelos docentes/pesquisadores (que conhecem o candidato em seu processo universitário/acadêmico) ao e-mail do colegiado local no endereço [pmbqbm@uesb.edu.br](mailto:pmbqbm@uesb.edu.br), até o último dia de inscrição, **apenas para o nível de doutorado.**

c) Projeto de pesquisa, com máximo de 5 páginas, contendo os seguintes itens: Título, Nome do Candidato, Nome e **assinatura de orientador do Programa concordando com a inscrição** e com o projeto de pesquisa apresentado, Instituição Associada, Resumo, Introdução, Objetivos, Metodologia e Bibliografia, **apenas para o nível de doutorado.**

Parágrafo único. O candidato terá a inscrição automaticamente indeferida na ausência de qualquer documento exigido na inscrição ou por não obedecer aos prazos de envio dos documentos.

Art. 4º. A seleção para o nível de Mestrado e Doutorado será realizada, pelo menos, uma vez ao ano e estará a cargo de comissão composta por três docentes permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Local e incluirá:

I. Prova de conhecimentos nas áreas de Bioquímica e Biologia Molecular (eliminatória e classificatória), elaborada por comissão indicada pela Coordenação Geral do Programa. O conteúdo e o tempo para realização da prova de conhecimentos serão divulgados no edital geral de seleção. Será aprovado, nessa fase, o candidato com nota maior ou igual a cinco. Caso o candidato não atinja a nota mínima (cinco), não seguirá com as etapas de avaliação do Currículo Lattes/histórico escolar;

II. Exame de suficiência na língua inglesa (eliminatória). Conforme entrega de comprovante de suficiência em Língua inglesa, conforme Resolução Normativa nº 08 do PMBqBM;

III. Entrevista que avaliará o interesse pelo programa, atividades desenvolvidas durante a trajetória acadêmica, além da disponibilidade de tempo para as atividades da pós-graduação (classificatória).

IV. Avaliação do Currículo Lattes/histórico escolar (classificatório), conforme especificado na Resolução Normativa nº 08 do PMBqBM;

V. Prova de arguição do projeto de pesquisa (eliminatória e classificatória) apenas para o nível de doutorado. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco). Todos os critérios para o desenvolvimento desta etapa estarão determinados no Edital geral de seleção publicado pelo Colegiado Geral do PMBqBM.

Art. 5º. A nota final, tanto para mestrado quanto para doutorado, será composta pela média aritmética simples das notas obtidas nas etapas de seleção, exceto a do exame de suficiência na língua inglesa.

Para o Doutorado fluxo contínuo:

Art. 6º. A seleção para o nível de Doutorado para os candidatos que concluíram o Mestrado no PMBqBM de qualquer IES associada poderá ser realizada na forma de fluxo contínuo, ficando a cargo de comissão composta por três docentes permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Local e incluirá:

I. Prova de arguição do projeto de pesquisa (eliminatória e classificatória), conforme Art. 4º;

II. análise do Currículo Lattes comprovado (classificatório), conforme especificado na Resolução Normativa nº 08 do PMBqBM;

III. Exame de suficiência na língua inglesa (eliminatória). Conforme entrega de comprovante de suficiência em Língua inglesa realizados em até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição no processo seletivo, conforme Resolução Normativa nº 08 do PMBqBM;

IV. nota da prova de conhecimento em Bioquímica e Biologia molecular obtido no exame de ingresso no mestrado, que será utilizada para o cômputo da média final;

V. Entrevista que avaliará o interesse pelo programa, atividades desenvolvidas durante a trajetória acadêmica, além da disponibilidade de tempo para as atividades da pós-graduação (classificatória).

VI. outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

§1º. O candidato para Doutorado por meio do fluxo contínuo, no momento da inscrição, deverá ter obtido o título de mestre pelo PMBqBM em até 5 (cinco) anos, sendo vedado o deferimento da inscrição para o fluxo contínuo, de candidatos com obtenção do título de mestre com período superior a 5 (cinco) anos.

§2º. As vagas para o Doutorado em fluxo contínuo serão determinadas no Edital geral de seleção do PMBqBM, e especificadas em Edital complementar do Colegiado Local do PMBqBM da UESB.

§3º A banca de seleção para o Doutorado em fluxo contínuo ocorrerá juntamente com a seleção regular do PMBqBM.

§4º Poderá ser admitida matrícula fora do prazo, mediante a solicitação com justificativa do orientador, obedecendo as resoluções vigentes.

§5º. O aluno com Mestrado em andamento no PMBqBM poderá se submeter ao Edital de Doutorado em fluxo contínuo, entretanto, a matrícula estará condicionada à defesa de mestrado e entrega da ATA ao colegiado local até a data prevista para a matrícula dos aprovados no Edital regular, estabelecida pelo Colegiado Local.

§6º. A nota obtida na prova de conhecimento em Bioquímica e Biologia Molecular de ingresso poderá entrar no cômputo da média final, devendo o candidato informar se realizará uma nova prova ou usará a nota obtida no processo seletivo anterior. Nesse caso, prevalecerá sempre a nota mais recente da Prova de Conhecimento Geral para cálculo da classificação.

§7º. A apresentação do projeto de pesquisa, arguição e entrevista poderão ser gravadas.

§8º. É vedada a participação do provável orientador na banca designada para a prova de arguição do projeto de pesquisa.

Art. 7º. Todo estudante de Doutorado deverá atestar a proficiência em inglês em até 30 (trinta) meses após a matrícula, de acordo com a Resolução Normativa nº 04 do PMBqBM.

Art. 8º. A validade do processo seletivo é de 1 ano, prorrogável por igual período a critério do Colegiado Local, a contar da data de divulgação do resultado final, mediante a disponibilidade de vagas e avaliação classificatória.

### **Capítulo III – DOS PRAZOS**

Art. 9º. No curso de Mestrado, o prazo máximo para defesa da dissertação é de 24 (vinte quatro) meses, sendo o tempo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 10º. No curso de Doutorado, o prazo máximo para defesa da tese é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo o tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11º. Tanto para mestrado quanto para doutorado, o discente poderá solicitar prorrogação do prazo máximo de defesa em até 01 (um) ano, sendo que cada solicitação não deverá ultrapassar 06 (seis) meses de prorrogação.

§1º. O pedido de prorrogação de defesa de mestrado ou doutorado, deverá ser encaminhado ao Colegiado Local, pelo orientador, devidamente justificado e contendo o período de prorrogação solicitado, em até 60 dias antes do prazo nominal da defesa.

§2º. O pedido de prorrogação da qualificação de mestrado ou doutorado, deverá ser encaminhado ao Colegiado Local, pelo orientador, devidamente justificado e contendo o período de prorrogação solicitado, em até 30 dias antes do prazo nominal da defesa.

§3º. Quando na solicitação de prorrogação exclusivamente da qualificação, o orientador deve observar os prazos mínimos para tramitação dos documentos para defesa de mestrado e doutorado descritos no capítulo XIII.

§4º. A solicitação será apreciada pelo Colegiado Local, que emitirá um parecer acerca do pleito, observando as justificativas e o atendimento das normas previstas no regulamento do Colegiado Local, Colegiado Geral e PROPPI.

§5º. No caso da aprovação da prorrogação da defesa, o prazo da qualificação será estendido pela metade do tempo aprovado na prorrogação da defesa.

§6º. Para os alunos que já tenham se qualificado, o prazo para pedido de prorrogação da defesa seguirá o disposto no §1º deste artigo.

§7º. É vedada a prorrogação do prazo para solicitação de mudança de nível, que deve ocorrer em até 18 meses do início do mestrado.

#### **Capítulo IV – DAS CREDITAÇÕES**

Art. 12º. O estudante de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único. Poderão ser concedidos, de forma optativa, atividades complementares de no máximo 8 (oito) créditos (equivalentes a 120 horas), para o Curso de Mestrado de acordo com a Resolução Normativa nº 06 do PMBqBM.

Art. 13º. No curso de Doutorado, o aluno portador do título de mestre deverá integralizar, no mínimo, 40 (quarenta) créditos em disciplinas e atividades complementares.

§1º. Poderão ser concedidos, de forma optativa, atividades complementares de no máximo 16 (dezesesseis) créditos (equivalentes a 240 horas), para o Curso de doutorado de acordo com a Resolução Normativa nº 06 do PMBqBM.

§2º. A solicitação de créditos em atividades complementares poderá ser realizada em formulário específico da SGC para aproveitamento de atividades complementares, acompanhado de

requerimento assinado pelo orientador e discente disponível na homepage do Colegiado Local e documentos comprobatórios, de acordo com a Resolução Normativa 06 do PMBqBM.

Art. 14°. As disciplinas de pesquisa orientada não possuem creditação e são obrigatórias a partir do terceiro semestre do curso, inclusive durante a extensão dos prazos regulares do Mestrado e Doutorado.

Art. 15°. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas nas IES associadas do PMBqBM durante o mestrado e doutorado, poderão ser aproveitados, em sua totalidade, para a integralização da creditação mínima exigida para o Mestrado e Doutorado no Programa.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas no PMBqBM durante o mestrado poderão ser aproveitados totalmente para integralização da creditação mínima no doutorado do Programa.

Art. 16°. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação deverão ser avaliados pelo Colegiado Local, sob solicitação e justificativa do aluno e orientador, não devendo ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos totais exigidos pelo PMBqBM tanto para mestrado quanto para o doutorado.

Parágrafo único. Em situações especiais, o Colegiado Local poderá aprovar o aproveitamento de mais que 1/3 dos créditos totais em disciplinas cursadas fora do PMBqBM, desde de que coincidentes com a área de concentração do Programa e projeto de pesquisa desenvolvido pelo discente.

## **Capítulo V – DA LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 17°. Os candidatos inscritos no processo seletivo de ingresso no PMBqBM deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, por meio da apresentação de certificado de proficiência em inglês, no ato da inscrição no processo seletivo, conforme Resolução Normativa nº 08 do PMBqBM.

§1°. A proficiência em língua inglesa no processo seletivo poderá ser demonstrada com a apresentação de uma cópia do certificado de aprovação em testes de Inglês emitidos por Faculdades de Letras ou similares das IES Associadas ou IES Nucleadoras.

§2°. Testes referenciados internacionalmente com as respectivas pontuações mínimas entre os parênteses, listados a seguir também serão aceitos como proficiência em língua inglesa no processo seletivo: CPE (Certificate of Proficiency in English - Universidade de Cambridge). Pontuação aceita:  $\geq 100$  (43%); IELTS Acadêmico (International English Language Testing System). Pontuação aceita:  $\geq 3$  (33,33%); TEAP (Test of English for Academic Purposes). Pontuação aceita:  $\geq 40\%$ ; TOEFL – iBT (TOEFL – internet-Based Test). Pontuação aceita:  $\geq 50$  (41,5%); TOEFL – ITP (Administration and Scoring). Pontuação aceita:  $\geq 310$  (45%); DET (Duolingo English Test) Pontuação aceita:  $\geq 60$  (37,5%).

§3°. Os certificados de proficiência apresentados no momento da inscrição do processo seletivo do programa serão válidos dentro do prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de realização do referido teste.

Art. 18°. Os candidatos ao doutorado aprovados no processo seletivo regular, fluxo contínuo ou mudança de nível, deverão apresentar o Certificado de Proficiência em Inglês em até 30 (trinta) meses, após a matrícula, de acordo com a Resolução Normativa 04 do PMBqBM.

§1°. No âmbito do PMBqBM, serão aceitos apenas os Certificados de Proficiência em Inglês, referenciados internacionalmente, listados a seguir, com as respectivas pontuações mínimas para aprovação: CPE (Certificate of Proficiency in English - Universidade de Cambridge). Pontuação aceita:  $\geq 120$  (52%); IELTS (International English Language Testing System). Pontuação aceita:  $\geq 4$  (44,44%); TEAP (Test of English for Academic Purposes). Pontuação aceita:  $\geq 55$ ; TOEFL – iBT (TOEFL – internet-Based Test). Pontuação aceita:  $\geq 65$  (54%); TOEFL – ITP (Administration and Scoring). Pontuação aceita:  $\geq 410$  (60%); DET (Duolingo English Test) Pontuação aceita:  $\geq 90$  (56%).

§2°. Certificados de Suficiência ou Proficiência em Inglês emitidos por Faculdades de Letras ou similares, mesmo das IES Associadas ou IES Nucleadoras, não poderão ser considerados como equivalentes ao Certificado de Proficiência em Inglês exigido no âmbito do PMBqBM para exigência prevista no Art. 18°.

Art. 19°. Aos alunos estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, reconhecida pela instituição, nível intermediário.

Art. 20°. Os candidatos estrangeiros aceitos no Programa deverão comprovar proficiência em língua portuguesa em até 12 (doze) meses para o mestrado e 30 (trinta) para o doutorado, após realização da primeira matrícula no Programa.

Art. 21°. Ao aluno estrangeiro que demonstrar proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido o exame no Doutorado.

## **Capítulo VI – DAS DISCIPLINAS**

Art. 22°. As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas no mínimo a cada 1 (um) ano, enquanto que as disciplinas optativas serão oferecidas, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) anos;

§1°. O período letivo para oferecimento da disciplina dependerá da disponibilidade de carga horária do professor.

§2°. As disciplinas obrigatórias serão ofertadas regularmente com a matrícula de, no mínimo, 01 (um) aluno regular, salvo situações excepcionais aprovadas pelo Colegiado Local.

§3°. As disciplinas optativas poderão não ser ofertadas caso não alcancem o número mínimo de matriculados regulares indicados pelo colegiado, ouvindo o docente.

§4°. As disciplinas serão ofertadas no *campus* indicado pelo docente, podendo o aluno matriculado ter a necessidade de se deslocar entre os campi para cursar as respectivas disciplinas.

§5º. O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do docente responsável após apresentação de justificativa que será apreciada pelo Colegiado Local.

Art. 23º. A matrícula em disciplinas ofertadas por outros programas de pós-graduação da UESB deverá ser solicitada ao Colegiado Local, com a anuência do orientador.

Art. 24º. A matrícula de discentes do PMBqBM em disciplinas de Programas de Pós-graduação externos à UESB deverá seguir as normas da Instituição em questão.

Art. 25º. Mediante anuência do orientador e a juízo do Colegiado Local, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em outros Programas somente em disciplinas de áreas correlatas à Bioquímica e Biologia Molecular e/ou com similaridade ao projeto de pesquisa desenvolvido durante a pós-graduação.

§1º. O aluno deverá protocolar na Secretaria Geral de Cursos da UESB: formulário específico da Secretaria Geral de Cursos ("outras solicitações"), assinado, e com os devidos esclarecimentos para a integralização; formulário de solicitação de aproveitamento de disciplinas constante no site do PMBqBM; plano analítico da disciplina cursada; histórico da disciplina cursada.

§2º. O pedido de aproveitamento será avaliado por um docente permanente indicado pela Coordenação Local, que emitirá um parecer acerca da solicitação e este parecer deverá ser, posteriormente, referendado pela plenária do Colegiado Local.

§3º. O aproveitamento de créditos em disciplinas de outros Programas não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos totais exigidos pelo PMBqBM, incluindo as disciplinas realizadas no Mestrado.

§4º. O discente de doutorado, com a anuência do orientador, poderá aproveitar os créditos de disciplinas cursadas no mestrado concluído em até 5 anos. Pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas no mestrado concluído entre 6 a 10 anos, deverão ser apreciadas pelo Colegiado Local mediante a parecer de um docente da área que levará em consideração critérios como: não ser disciplina obrigatória; ter relação direta com o projeto de pesquisa; não ser disciplina que têm seu conteúdo mutável dentro do período estabelecido. Disciplinas cursadas em mestrado concluído após 10 anos não serão utilizadas para fins de aproveitamento.

§6º. As disciplinas cursadas no PMBqBM, como aluno especial, serão totalmente aproveitadas para integralização dos créditos do mestrado ou doutorado, mediante a solicitação de "aproveitamento de disciplinas" protocolado pelo discente, via Secretaria Geral ou Secretaria Setorial de Cursos.

§7º. No caso de disciplinas correlatas àquelas da matriz curricular do PMBqBM, o pedido será previamente apreciado por um docente parecerista seguido pelo Colegiado Local, mediante a solicitação de "equivalência de disciplinas" protocolado pelo discente, via Secretaria Geral ou Secretaria Setorial de Cursos.

§8º. No caso de disciplinas correlatas qualitativamente àquelas da matriz curricular do PMBqBM, mas com carga horária superior que a disciplina oferecida no programa, o discente deverá compor

processo de “aproveitamento de estudos”, via Secretaria Geral ou Secretaria Setorial de Cursos, o qual será computado de acordo com o Art. 16º.

§9º. O formulário do PMBqBM para aproveitamento de estudos deverá ser anexado ao processo quando se tratar de aproveitamento de créditos em disciplinas que não sejam do PMBqBM ou não apresentem similaridade quantitativa e/ou qualitativa de no mínimo 75% em relação a uma disciplina do Programa.

Art. 26º. Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão se matricular em disciplinas de pesquisa orientada apenas a partir do terceiro semestre dos cursos, a fim de manter o vínculo institucional.

Art. 27º. A primeira matrícula do aluno no Programa ocorrerá na Secretaria Geral de Cursos, enquanto que as matrículas nos semestres posteriores serão realizadas no Colegiado Local, através do preenchimento do formulário de matrícula, assinado pelo discente e orientador.

Art. 28º. A matriz curricular do PMBqBM da UESB é composta por disciplinas obrigatórias e optativas para o mestrado e doutorado.

§1º Disciplinas obrigatórias para o mestrado

- a) Bioquímica (60h)
- b) Biologia Molecular (60h)
- c) Seminários I (30h)
- d) Estágio em Docência I (30h)

§2º Disciplinas obrigatórias para o doutorado

- a) Bioquímica (60h)
- b) Biologia Molecular (60h)
- c) Seminários I (30h)
- d) Seminários II (30h)
- e) Estágio em Docência I (30h)
- f) Estágio em Docência II (30h)

§3º Os alunos matriculados na disciplina Estágio em Docência I, mediante comprovação, poderão aproveitar a experiência prévia como docente, dos últimos 5 anos, conforme o barema: 06 a 11 meses de experiência docente = 6,0; 12 a 23 meses de experiência docente = 7,0; 24 a 35 meses de experiência docente = 8,0; 36 a 47 meses de experiência docente = 9,0; maior ou igual a 48 meses de experiência docente = 10,0.

Art.29º As disciplinas optativas são propostas de acordo com a lista disponibilizada pelo Colegiado Geral (Anexo 01).

Parágrafo único. O aluno deverá cursar as disciplinas optativas, disponibilizada semestralmente pelo Colegiado Local, mediante a anuência do orientador.

Art 30º. O aluno será aprovado em disciplina caso obtenha nota maior ou igual a 6,0 (seis).

§1º. Os discentes que obtiverem média inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina serão reprovados e não haverá realização de prova final para os alunos que não atingirem essa pontuação.

§2º. Os discentes que não obtiverem rendimento geral  $\geq 7$  (sete) não estarão aptos a defesa de dissertação e Mestrado e/ou tese de doutorado.

## **Capítulo VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 31º. O Exame de Qualificação é exigido para os cursos de Mestrado e Doutorado

Parágrafo único. O estudante será aprovado no exame de qualificação caso obtenha nota  $\geq 6$  (seis) de acordo com o barema aprovado pelo Colegiado Local.

Art. 32º. O acompanhamento do prazo para realização do exame de qualificação é de responsabilidade do aluno e seu respectivo orientador, devendo a solicitação ser enviada ao Colegiado Local dentro do prazo determinado nesta norma.

Parágrafo único. O aluno apenas poderá se inscrever para a qualificação no Mestrado ou Doutorado após a integralização dos créditos mínimos exigidos para cada nível.

Art. 33º. O exame de qualificação deverá ocorrer nos prazos determinados nesta norma.

§1º. O prazo máximo para qualificação do mestrado é de 18 meses, contados a partir da primeira matrícula no programa no referido nível.

§2º. O prazo máximo para qualificação do Doutorado é de 30 meses, contados a partir da primeira matrícula no programa no referido nível.

§3º. O orientador juntamente com o aluno poderá solicitar prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, mediante a justificativa, não podendo ser superior ao prazo máximo regular para defesa.

§3º. O aluno será desligado do programa, caso seja reprovado por duas vezes no exame de qualificação.

Art. 34º. O orientador e o discente devem preencher e assinar o formulário de inscrição para o exame de qualificação e encaminhá-lo para Secretaria do Programa por e-mail, juntamente com o histórico atualizado, com no mínimo 30 (trinta) dias úteis para tramitações necessárias, caso necessite transporte, hospedagem e alimentação.

§1º. Todos os arquivos (formulário de inscrição e histórico) deverão ser encaminhados em mesmo e-mail pelo orientador ao PMBqBM, com cópia para o discente.

§2º. No caso dos membros da banca não necessitarem de transporte aéreo, a solicitação poderá ocorrer em até 30 dias corridos da data pretendida de defesa.

§3º. A secretaria do Colegiado deve ser contatada previamente para verificar a disponibilidade de carro Institucional na data pretendida da defesa, caso haja necessidade.

§4º. O colegiado avaliará a viabilidade de atender solicitação de qualificação em prazo inferior a 30 dias, mediante a justificativa.

Art. 35º O Exame de Qualificação consistirá da apresentação de um trabalho no formato da dissertação contendo os resultados parciais, seguida de arguição pela banca examinadora.

Parágrafo único. O trabalho de qualificação deve seguir o formato específico descrito no guia de elaboração do trabalho acadêmico aprovado pelo Colegiado Local.

Art. 36º A avaliação do trabalho será realizada por uma banca composta de 3 (três) membros com atuação em pesquisa na área de interesse do projeto, com no mínimo, a mesma titulação do nível avaliado, sendo vedada a participação do orientador.

§1º A composição da comissão examinadora deverá ser encaminhada pelo orientador ao Colegiado Local durante a inscrição da qualificação (Art. 34º), preferencialmente com 01 (um) membro externo ao Programa.

§2º Além dos membros titulares, o orientador deverá indicar 01 (um) membro suplente.

§3º. O orientador deverá ter contatado previamente os membros titulares e suplentes da banca.

§4º O envio das versões do trabalho para os membros da banca examinadora é de responsabilidade do orientador/aluno, devendo ser entregues aos membros, em até, no mínimo 15 (quinze) dias antes da qualificação.

§5º É de responsabilidade do colegiado local o envio do convite formal aos membros da banca examinadora, como também, proceder com os trâmites institucionais.

§6º. A avaliação da qualificação será feita de acordo com barema específico elaborado e aprovado pelo Colegiado Local.

§7º. O colegiado local indicará um dos membros internos como presidente da banca examinadora de qualificação.

Art. 37º A apresentação, em sessão pública, terá duração de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição pela Comissão Examinadora.

§1º A apresentação será fechada caso haja reivindicação de patente, onde os membros deverão assinar o termo de sigilo.

§2º. O aluno de doutorado deverá ser arguido, além do conteúdo da tese, sobre conhecimentos gerais de bioquímica e biologia molecular.

Art. 38º Em caso de reprovação, o prazo máximo para realização no segundo exame será de até 90 dias a partir da realização do primeiro exame.

§1º. A banca de re-qualificação deverá ser preferencialmente a mesma do primeiro exame.

§2º. Os prazos para inscrição serão os mesmos previstos no Art 34º.

§3º. Caso o prazo para re-qualificação ultrapasse o prazo máximo regular de defesa, o orientador deverá solicitar prorrogação da defesa, devidamente justificado, conforme indicado no §1º do Art.11º.

§4º. A reprovação no segundo exame de qualificação resultará em desligamento do Programa.

## **Capítulo VIII - TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE NÍVEL**

Art. 39º. Os procedimentos para transferência de estudantes de outros programas de pós-graduação seguirão o proposto pelo Regimento Geral e complementadas por um Edital elaborado pelo Colegiado Local.

Art. 40. Estudantes matriculados no nível de mestrado poderão ser transferidos para o nível de doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante por uma Comissão Examinadora designada para esta finalidade pelo Colegiado Local, até terem completado 18 meses de início do mestrado.

§1º. A solicitação de mudança de nível dar-se-á a partir de solicitação, com justificativa do orientador, ao Colegiado Local com anuência do estudante, acompanhada dos seguintes documentos: formulário de inscrição, histórico escolar, proposta de projeto de Doutorado conforme o guia de elaboração de trabalho acadêmico e currículo lattes atualizado com comprovações dos últimos 5 anos e de acordo com a resolução normativa nº 08 do PMBqBM.

§2º. A inscrição deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data para a seleção, observando o prazo máximo de 18 meses para ocorrência da banca.

§3º. Para concorrer a mudança de nível, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação, sendo que o trabalho a ser apresentado deve conter os resultados obtidos até então no formato descrito no guia de elaboração do trabalho acadêmico, além da proposta do projeto de doutorado.

§4º. O projeto de doutorado, para mudança de nível, deverá ser obrigatoriamente um seguimento do projeto do mestrado.

§5º O colegiado apreciará em plenária o pedido de mudança de nível, levando em consideração os critérios estabelecidos pelo Colegiado Geral para o pleito e indicará os membros para compor a banca do processo de seleção, sendo vedado o encaminhamento *ad referendum*.

§6º Uma vez aprovado(a), a matrícula do(a) aluno(a) será realizada após comunicação oficial mediante a entrega da ATA e baremas assinados ao Colegiado Local e posterior envio dos documentos e comprovações devidamente assinadas à Secretaria Geral de Cursos.

§7º Para critérios de percepção de bolsa, será levada em consideração a data da matrícula do aluno no nível de doutorado, tendo prioridade os alunos que estejam matriculados há mais tempo no mesmo nível.

Art. 41º. O estudante estará sujeito às exigências e prazos referentes ao Doutorado, previstas nesta norma e no Regimento Geral.

Art. 42º. Para fins de avaliação da comissão examinadora, o estudante deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

I. Estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado de nível adequado ao doutorado;

- II. Mostrar resultados experimentais, indicadores de capacidade de concluir com sucesso o projeto proposto;
- III. Ter o rendimento global superior a 8,0 nas disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança de nível do mestrado para o doutorado;
- IV. Demonstrar produção científica representada por trabalhos publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas e/ou resumos publicados em congressos nacionais ou internacionais.
- V. O candidato deverá apresentar oralmente o trabalho a uma banca examinadora no tempo de 40 a 50 minutos, seguido pela arguição e entrevista.
- VI. A banca examinadora será composta por três pesquisadores com nível de doutorado, sendo vedada a participação do provável orientador, tendo pelo menos um membro externo ao PMBqBM local.
- VII. O aluno aprovado na mudança de nível terá até 60 dias contados a partir da data da matrícula, para envio do novo projeto via SIAD.

Art. 43°. Para a contagem do tempo no novo nível de curso, será considerada a data da matrícula no Mestrado, devendo o colegiado local comunicar a transferência à Secretaria Geral de Cursos e à secretaria geral do PMBqBM para mudança nos registros do estudante.

## **Capítulo IX – DAS BOLSAS**

Art. 44°. As bolsas, quando houver, serão distribuídas por ordem de classificação geral, independente da forma de ingresso (seleção regular, fluxo contínuo, transferência ou mudança de nível).

§1°. O aluno deverá estar apto a receber a bolsa de acordo com os critérios da agência de fomento.

§2°. Os alunos matriculados há mais tempo no nível que não foram contemplados com a bolsa, terão prioridade frente aos novos alunos matriculados.

§3°. Os alunos com vínculo empregatício somente perceberão bolsa, caso não haja nenhum aluno no mesmo nível sem perceber bolsa e sem vínculo empregatício.

§4°. Os alunos bolsistas que, eventualmente, adquiram vínculo empregatício durante a pós-graduação, sob concordância do orientador, deverão atender às exigências do órgão de fomento, como também, as normas vigentes da PROPPI.

§5°. Caso haja necessidade de remanejamento de bolsa de alunos com vínculo empregatício, será adotado o critério de anterioridade, ou seja, o aluno que percebe bolsa há mais tempo, deverá optar pela bolsa ou vínculo quando ocorrer a distribuição das bolsas pela PROPPI e Colegiado Geral.

§6°. Os alunos que mantêm vínculo empregatício, ainda que sem bolsa, durante a pós-graduação, deverão ter a anuência do orientador formalizada ao colegiado local, e deve se comprometer a cumprir todos os prazos e exigências do programa referente à pós-graduação.

§7°. Independentemente da forma de ingresso, as bolsas serão distribuídas por ordem de classificação, respeitando a data de matrícula no nível que concorre a bolsa (mestrado ou doutorado).

§8°. O aluno que percebeu bolsa em outro programa de pós-graduação, no mesmo nível pleiteado, não terá prioridade na distribuição de bolsas, independentemente da classificação. Caso haja bolsas remanescentes, deverá obedecer às normativas dos órgãos de fomento envolvidos.

§9°. Ao final do período da concessão da bolsa, ou em caso de desligamento antes do término da vigência, o bolsista deverá entregar o relatório técnico final de acordo com as normas do órgão de fomento.

Art. 45°. As bolsas de mestrado e doutorado têm duração máxima de 24 e 48 meses, respectivamente, e, portanto, durante a dilatação do prazo de defesa, a manutenção da bolsa dependerá das normativas vigentes do órgão de fomento.

Art. 46°. O aluno que solicitar o trancamento total do curso, terá sua bolsa suspensa, sem garantias de retorno da bolsa após a nova matrícula.

## **Capítulo X - DESLIGAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA**

Art. 47°. O estudante será desligado do Programa de Pós-Graduação:

- I. Se incorrer em ato ilícito, com quebra de código de ética (plágio, falsificação de resultados, etc) em qualquer etapa do Mestrado e Doutorado;
- II. Se for reprovado duas vezes em quaisquer disciplinas;
- III. Se não efetuar a matrícula regularmente;
- IV. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V. A pedido do estudante com anuência do orientador ou a pedido do orientador com anuência do estudante. Em ambos os casos, a solicitação deverá ser acompanhada de justificativa e encaminhada ao Colegiado Local. O caso será analisado pela plenária do Colegiado Local que encaminhará a documentação pertinente e parecer para o Colegiado Geral.
- VI. Ultrapassar o período máximo de integralização do curso, de 36 meses para o mestrado e 60 meses para o Doutorado.

## **Capítulo XI – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DISCIPLINA**

Art. 48°. O trancamento de matrícula poderá ser solicitado, a partir do segundo semestre, sob preenchimento de formulário na Secretaria Geral de Cursos-Setor de Pós-Graduação da UESB, com a anuência de seu orientador e acompanhado das devidas comprovações.

Parágrafo único: O pleito será apreciado pelo Colegiado Local, que poderá conceder trancamento de matrícula no Programa de acordo com situações previstas em Lei.

Art.49° O trancamento de disciplina poderá ser concedido mediante a solicitação do discente, sob anuência do orientador e mediante a justificativa que será avaliada pelo Colegiado Local.

Parágrafo único. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado Local o trancamento de uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria Local registrar o trancamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas e à Secretaria Geral para conhecimento.

Art.50° O período de trancamento será computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa (Mestrado 24 meses e Doutorado 48 meses).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o estudante, mediante parecer favorável do orientador e do Colegiado Local, poderá solicitar ao Colegiado Geral, prorrogação do tempo máximo de integralização no Programa para até 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e até 60 (sessenta) meses para o Doutorado.

Art. 51°. O Colegiado Local do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula no Programa por 01 (um) período letivo, por motivos previstos em Lei, notificando o Colegiado Geral.

Art. 52°. Não é permitido ao aluno especial trancar ou cancelar a matrícula em disciplina.

## **Capítulo XII - ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES**

Art. 53°. Farão parte do corpo docente do PMBqBM docentes da UESB, como orientadores, pesquisadores com título de doutor, produção científica regular, infraestrutura e recursos financeiros para orientação de projetos de mestrado e doutorado.

Art. 54°. A solicitação de credenciamento no Programa deverá ser encaminhada ao Colegiado Local, acompanhada de Currículo lattes, carta de justificativa com informação sobre a infraestrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados e disciplina a ser ministrada, conforme Resolução Normativa nº 01 do PMBqBM. Esta solicitação será apreciada pelo Colegiado Geral.

Parágrafo único: O docente credenciado poderá orientar aluno de doutorado após haver concluído, pelo menos, uma orientação de mestrado em qualquer Programa de Pós-Graduação.

Art. 55°. O credenciamento/ recredenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 04 (quatro) anos.

§1°. Para o recredenciamento, o docente deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos em revistas com estratificação A no Qualis Capes, orientação de estudantes de Pós-Graduação, oferecimento de disciplinas e outros critérios previstos na Resolução Normativa Nº 01 do PMBqBM.

§2°. A análise de credenciamento será feita anualmente pelo Colegiado Geral, de acordo com o calendário do Programa.

Art. 56°. O número máximo de alunos orientados por um docente credenciado é igual a 3 (três), independentemente do nível.

§1°. Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser admitida, a critério do Colegiado Geral, número de alunos orientados por docente superior a 3 (três).

§2°. Todo docente sem orientação deve obrigatoriamente oferecer vagas em todo processo seletivo até ingresso de um orientado, de modo que todos os docentes possuam, pelo menos, um aluno sob sua orientação.

§3°. Caso haja candidatos aprovados no processo seletivo, eles poderão ser redistribuídos, por ordem de classificação, entre os docentes com vaga não preenchida no Edital e/ou sem nenhuma orientação.

§4°. Os docentes que solicitarem descredenciamento do programa estarão isentos de oferecer vagas nos Editais de ingresso, entretanto, deverão finalizar suas orientações em andamento e oferecer disciplinas no período.

Art. 57º. Todos docentes deverão necessariamente ofertar disciplinas obrigatórias e/ou optativas no PMBqBM.

Art. 58º. Todos os docentes credenciados deverão apresentar relatório anual sobre a produção científica no último dia letivo do ano corrente para preenchimento da Plataforma Sucupira.

Art. 59º. Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser admitida, a critério do Colegiado Geral, a atribuição de um co-orientador com competências complementares a do orientador, para juntamente com ele assistirem ao discente no desenvolvimento do seu trabalho de mestrado ou doutorado.

§1º A solicitação de atribuição de co-orientador para estudantes de mestrado ou doutorado deverá ser encaminhada ao Colegiado Geral, pelo Coordenador Local, acompanhada do projeto de pesquisa do estudante, *Curriculum Vitae* do candidato a co-orientador, justificativa da necessidade do co-orientação para o desenvolvimento de projeto do estudante e parecer consubstanciado do Colegiado Local, indicando a inclusão do coorientador, conforme Resolução Normativa específica para esta finalidade, estabelecida pelo Colegiado Geral.

§2º. Demais docentes que componham a equipe executora do projeto serão considerados como colaboradores.

### **Capítulo XIII - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE**

Art. 60º. A dissertação, para o mestrado, e a tese, para o doutorado, devem seguir o formato específico descrito no guia de elaboração do trabalho acadêmico aprovado pelo Colegiado Local.

Parágrafo único. Os capítulos da dissertação ou tese poderão ser redigidos na língua portuguesa ou inglesa.

Art.61º. O orientador deverá indicar os nomes dos componentes da banca com até 60 dias de antecedência em um formulário específico, disponibilizado pelo colegiado Local. As indicações serão encaminhadas para apreciação do Colegiado Geral.

§1º. A banca de mestrado será composta por 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, além do orientador, sendo, no mínimo, 01 (um) examinador externo ao PMBqBM.

§2º. A banca de doutorado será composta pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, além do orientador, sendo, no mínimo, 2 (dois) examinadores externos ao PMBqBM.

§3º. Deverão ser indicados pelo menos, 01 (um) membro suplente para a banca de mestrado e 2 (dois) membros suplentes para banca de doutorado.

§4º. O orientador deverá ter contatado previamente os membros titulares e suplentes da banca para avaliar a possibilidade de participarem no dia e horário pretendido.

Art. 62°. O orientador e o discente devem preencher e assinar o formulário de inscrição para o exame de dissertação ou tese e encaminhá-lo para Secretaria do Programa por e-mail, juntamente com o histórico atualizado em \*PDF, com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência, para tramitações necessárias, caso necessite transporte, hospedagem e alimentação.

§1°. Caso não haja necessidade de transporte aéreo para os membros da banca, a inscrição poderá ocorrer em até 30 dias corridos da data pretendida de defesa.

§2°. A secretaria do Colegiado deve ser contatada previamente para verificar a disponibilidade de carro Institucional na data pretendida da defesa, caso haja necessidade.

Art 63°. Todos os arquivos (formulário de inscrição e histórico) deverão ser encaminhados em mesmo e-mail pelo orientador ao PMBqBM, com cópia para o discente.

Art. 64°. O envio das cópias do trabalho, por e-mail, para os membros da banca examinadora é de responsabilidade do orientador/aluno, sendo que os membros deverão receber o trabalho até no máximo 15 (quinze) dias corridos da banca de Mestrado ou Doutorado.

§1°. O Colegiado se responsabilizará por fazer o convite formal aos membros da banca examinadora e proceder com os trâmites institucionais.

§2°. A avaliação da dissertação/tese será feita de acordo com barema específico elaborado pelo Colegiado Local.

§3°. Caso seja requerido, o orientador/aluno deverá providenciar a impressão da dissertação ou tese para o envio à banca examinadora.

Art. 65°. A apresentação da dissertação ou tese será pública, devendo durar entre 40 e 50 minutos, seguida da arguição, e se fará perante Comissão Examinadora presidida pelo orientador.

Parágrafo único: Na impossibilidade do orientador participar da banca, o coordenador do Colegiado o representará como presidente da banca. O Colegiado também pode indicar outro docente, sem conflito de interesses, para compor a presidência da banca.

Art. 66°. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 67°. Deverá ser encaminhada à Coordenação Geral do PMBqBM cópia da ata de defesa da dissertação ou tese.

Art. 68°. O discente deverá verificar com a Biblioteca Setorial do *campus* do orientador os trâmites para emissão da ficha catalográfica e o formato aceito para depósito.

Parágrafo único: o colegiado local poderá solicitar a versão final em capa dura para registro e armazenamento físico.

Art. 69°. A versão final, após defesa com as correções acatadas propostas pela banca e a ficha catalográfica, deverá ser enviada ao Colegiado Local, em até 30 dias da defesa para que a secretaria faça os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do orientador/aluno o encaminhamento da versão corrigida da dissertação/tese aprovada pela Comissão examinadora, para os membros da banca examinadora.

#### **Capítulo XIV - FORMAS ADICIONAIS DE AVALIAÇÃO DE ALUNOS**

Art. 70°. O projeto de dissertação ou de tese, aprovado pelo orientador, será encaminhado ao Colegiado Geral via Sistema de Administração (SIAD) para aprovação, seguindo o calendário anual.

Parágrafo único. O andamento do projeto será acompanhado mediante relatórios anuais enviados via SIAD para o Colegiado Geral ou, excepcionalmente, a outros pesquisadores renomados a critério da Coordenação Geral ou Comissão especialmente designada para esta finalidade.

#### **Capítulo XV – OBTENÇÃO E NOMENCLATURA DO TÍTULO**

Art. 71°. O estudante de Mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de Mestre em Bioquímica e Biologia Molecular.

§1° Colegiado Local solicitará a emissão do diploma apenas após o cumprimento de todas as exigências para obtenção do título de mestre

§2° As exigências para obtenção do título de mestre incluem a aprovação na defesa de mestrado e entrega da versão final da dissertação.

Art. 72°. O estudante de Doutorado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de Doutor em Bioquímica e Biologia Molecular.

§1° O Colegiado Local solicitará a emissão do diploma apenas após o cumprimento de todas as exigências para obtenção do título de doutor

§2° As exigências para obtenção do título de doutor incluem a aprovação na defesa de doutorado, entrega da versão final da tese e comprovação de submissão de um artigo em revista pontuada na área de Ciências Biológicas II (revista pontuada no Qualis CAPES  $\geq$  A4 ou fator de impacto  $\geq$  mediana da área).

Art. 73°. O estudante de Mestrado que for transferido para o Doutorado terá apenas o título de nível de Doutor em Bioquímica e Biologia Molecular, após cumprir todas as exigências inerentes ao título.

#### **Capítulo XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 74°. Caso haja mudança de orientação, a parte requerente deverá apresentar justificativa com anuência do antigo orientador, bem como, a carta/e-mail de aceite do novo orientador. O pleito será avaliado em reunião do Colegiado Local.

Art. 75º. A critério do docente responsável pela disciplina, poderão ser disponibilizadas vagas para alunos especiais, mediante a publicação de Edital sem seleção pública. Após análise do pleito, os selecionados serão convocados para o envio de documentos e realização da matrícula.

§1º O máximo de disciplinas que podem ser cursadas por alunos especiais corresponde até 12 (doze) créditos para o Mestrado e 18 (dezoito) créditos para o Doutorado, de acordo com a Resolução Normativa nº 03 do PMBqBM.

§2º É vedado o trancamento de matrícula de disciplina do aluno especial.

§3º No caso de reprovação ou desistência, a disciplina entrará no cômputo de carga horária máxima que o discente poderá cursar no PMBqBM como aluno especial.

Art. 76º. Caso não seja especificado em Edital ou Normas Complementares ao Edital, o encaminhamento do candidato aprovado ao orientador seguirá a seguinte ordem de critério:

- 1º. Contato prévio com o orientador
- 2º. Perfil do candidato, observando o currículo lattes
- 3º. Orientador que tiver menor número de orientados
- 4º. Interesse de pesquisa do aluno

Art. 77º. Os projetos e relatórios anuais deverão ser enviados através do Sistema de Administração (SIAD) do PMBqBM, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Colegiado Geral.

Art. 78º. O Colegiado Local, docentes e discentes deverão obedecer aos prazos estipulados no calendário anual pelo Colegiado Geral.

Art. 79º. Caso haja mudança do projeto, o discente/orientador deverá comunicar ao Colegiado Local, acompanhado de uma justificativa e cópia do novo projeto.

§1º O novo projeto deverá ser anexado ao SIAD juntamente com os nomes dos possíveis assessores.

§2º. Caso o discente seja bolsista, a mudança do projeto deverá ser comunicada ao órgão de fomento de acordo com os trâmites previstos para cada órgão de fomento.

Art. 80º. Os critérios para classificação do aluno em quaisquer etapas de seleção serão estabelecidos em Edital, de acordo com com a RN 08 do PMBqBM.

Art. 81º. Os casos omissos deste regulamento serão analisados em primeira instância pelo Colegiado Local, podendo ser encaminhado para deliberação do Colegiado Geral do PMBqBM.

Aprovado pela plenária do Colegiado Local em 30 de setembro de 2024.